CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por **Consulta Prévia N.º 57/2020**

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | **Objeto do contrato**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento que tem por objeto a **aquisição de serviços para a realização de análise de águas - Monotorização Microbiológica do Estuário do Rio Mondego, pelo período de 12 meses,** nas condições descritas na Parte II do presente documento.

Cláusula 2.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O Contrato integra os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O presente Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
   f) Identificação do Gestor de Contrato;
   3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | **Duração do contrato**

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento **será vigente** pelo período de **12 (doze) meses, com início em junho de 2020 e términus em 31 de maio de 2021,** sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A **denúncia** deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do cocontratante

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 4.ª | **Obrigações principais do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado.
2. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
3. Constituem ainda obrigações do cocontratante:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

b) Prestar os serviços, conforme especificações do presente caderno de encargos;

c) O cocontratante ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível da prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
e) Não alterar as condições do fornecimento;
f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Subsecção II | **Dever de sigilo e proteção de dados**

Cláusula 5.ª|**Informação e sigilo**

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Cláusula 6.ª|**Proteção de dados**

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é licito, designadamente quando "o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados", e "o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito".
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. O cocontratante fica obrigado a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, entrou em vigor no dia 25/05/2018, no que concerne à recolha e tratamento de dados pessoais.

Secção II | **Obrigações do Município da Figueira da Foz**

Cláusula 7.ª **| Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Figueira da Foz deve pagar ao cocontratante, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do

Caderno de Encargos e de acordo com o(s) preço(s) constante(s) da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Figueira da Foz, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 8.ª **| Preço Base**

1. O **preço base** do contrato é de **€18.980,00€ (dezoito mil, novecentos e oitenta euros),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.
3. O preço base fixado tem por fundamento procedimentos realizados anteriormente para prestações semelhantes.

Cláusula 9.ª **| Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município da Figueira da Foz, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo contratado**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, indicando sempre o número sequencial de compromisso.
2. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
3. Poderão ser realizados pagamento por conta do valor global do contrato desde que sejam de valor igual ao dos serviços efetivamente prestados.
4. Em caso de discordância por parte do Município da Figueira da Foz, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10.ª | **Faturação Eletrónica**

1. Atendendo ao disposto no art.º 299º-B do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, é obrigatória a emissão da(s) fatura(s) em formato eletrónico.
1. Embora nos termos do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, se preveja um efeito suspensivo da obrigação de emissão de fatura eletrónica até 30 de junho de 2021 para as entidades que são cocontratantes, salvo as micro, pequenas e médias empresas, que dispõem de um prazo mais alargado até 31 de dezembro de 2021, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, o Município está preparado para, desde já, receber faturas em formato eletrónico.
2. A solução adotada pelo Município da Figueira da Foz é o *iLink Digital Sharing*, acessível em **https://www.ilink.pt** da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelos fornecedores.
3. Para o efeito, deverá realizar a sua adesão gratuita à plataforma *iLink* em https://www.ilink.pt , assegurando-se a isenção de custos de transação na utilização da solução por parte dos nossos fornecedores.
4. O *iLink* dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, através do email *apoio@ilink.pt* ou pelo telefone 707 451 451

Capítulo III - Penalidades contratuais, denúncia e resolução

Cláusula 11.ª **| Força maior**

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao cocontratante.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:

a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo cocontratante;
d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante, não resultantes de sabotagem;
f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª **| Resolução por parte do Município**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Figueira da Foz poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:

a) Desvio do objeto do fornecimento / da prestação de serviços;
b) Interrupção do fornecimento / prestação de serviços por facto imputável ao cocontratante;
c) Incorreta execução dos trabalhos.
d) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao cocontratante e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Figueira da Foz.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município da Figueira da Foz com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.
4. Nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos pode proceder-se à resolução total ou parcial do contrato por razões de interesse público, em virtude de alterações na organização e/ou reestruturação dos serviços municipais, e consequentemente o tipo de fornecimento / serviço contratado deixar de ser necessário.
5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao adjudicatário com 60 dias corridos de antecedência.

Capítulo IV | Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 13.ª | **Prestação de caução**

Não há lugar à prestação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª | **Garantia de cumprimento contratual**

O Município procede à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 15.ª **| Seguro**

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
2. O Município da Figueira da Foz pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, assim como das inspeções referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo V | Gestão do Contrato

Cláusula 16.ª **| Supervisão e controlo**

1. O contraente público designa o gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A, a quem compete com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
2. Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
3. O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
4. Caso se verifiquem situações anómalas no fornecimento ou na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo VI – Cessão da posição contratual

Cláusula 17.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor ou a cessão da posição contratual depende da autorização prévia do Município da Figueira da Foz.

Cláusula 18.ª | **Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante**

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VII – Disposições finais

Cláusula 19.ª | **Publicidade**

O cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do Município.

Cláusula 20.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de e-mail:
   a) Para o Município da Figueira da Foz: municipe@cm-figfoz.pt;
   b) Para o cocontratante: o e-mail indicado na sua proposta;
   c) Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os e-mails constantes das alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o que for omisso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 22.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª | **Objeto do concurso**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a **aquisição de serviços para a realização de análise de águas - Monotorização Microbiológica do Estuário do Rio Mondego, pelo período de 12 meses,** nos termos e condições definidas neste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª | **Especificações Técnicas**

MONITORIZAÇÃO MICROBIOLÓGICA DO ESTUÁRIO DO RIO MONDEGO - IV

1. INTRODUÇÃO

O presente programa de monitorização nasce do interesse da Câmara Municipal da Figueira da Foz (CMFF) continuar com a intensão de identificar a água balnear "Praia do Forte" para a época balnear 2020.

A "Praia do Forte" localiza-se na cidade da Figueira da Foz, na freguesia de Buarcos e S. Julião e caracteriza-se por um areal de pequenas dimensões ladeado por dois pontões, o mais comprido a Norte, parte integrante da barra da foz do Rio Mondego e a Sul outro, de curta extensão.

Por se situar dentro da barra do rio, a "Praia do Forte" presenteia os seus banhistas com águas calmas. Este facto, associado à sua localização e acessibilidade faz com que a zona seja muito procurada durante a época estival.

O programa de monitorização teve início em 2017 tendo sido na altura, estabelecido os seguintes objetivos:

a) Monitorização microbiológica da Praia do Forte.
b) Monitorização microbiológica do estuário do Mondego para identificação das fontes de contaminação.
c) Elaboração de propostas para mitigação da referida contaminação.

Os resultados do ano de 2017 indicaram o ponto localizado no braço sul a jusante dos canais dos armazéns de Lavos e Rio Pranto, e o Ponto no braço norte, localizado a jusante de Fontela na freguesia de Vila Verde, tendo sido sugeridas medidas de mitigação que, entre outras, passavam por melhoria no tratamento de águas residuais.

De forma a avaliar o resultado da implementação de algumas dessas medidas e ampliar a base de dados o estudo foi estendido pelo ano de 2018, com os seguintes objetivos:

a) Continuação da monitorização microbiológica da Praia do Forte;
b) Continuação da monitorização microbiológica do estuário do Mondego para validação das fontes de contaminação identificadas e identificação de novas fontes, sendo que para tal foram acrescidos mais 4 pontos de monitorização;
c) Revisão das propostas para mitigação da referida contaminação.

Os resultados obtidos no segundo ano de monitorização (2018) permitiram confirmar a importância das fontes difusas, associadas à pluviosidade, como fontes de contaminação microbiológica do estuário.

As novas medidas de tratamento das águas residuais das ETARs de Fontela e S. Pedro, adotadas pela Águas da Figueira da Foz, S.A., refletiram-se na melhoria significativa da qualidade da água no estuário em especial no ponto P8, à saída da ETAR de Fontela.

A inclusão de novos pontos permitiu identificar outro ponto sensível de contaminação microbiológica, a marina de recreio, cuja classificação foi de “má” mesmo em plena época balnear.

Com base nos resultados de 2017 e 2018 o Município da Figueira de Foz decidiu manter o programa de monitorização microbiológica tendo-se estabelecido para o ano de 2019 os seguintes objetivos:

a) Continuação da monitorização microbiológica da Praia do Forte;

b) Continuação da monitorização microbiológica do estuário do Mondego para aferir com mais rigor o impacto das condicionantes externas (p.ex precipitação) na qualidade da água do estuário, e avaliar a eficácia de algumas medidas que serão a curto prazo implementadas;
c) Monitorização microbiológica do efluente de saída das ETAR's de Fontela, S. Pedro da Gala e Bizorreiro de Lavos;
d) Revisão das propostas para mitigação da referida contaminação.

Os resultados de 2019 indicaram que quer a marina de recreio quer toda a zona mais jusante do estuário são uma zona sensível à contaminação microbiológica. Foi possível também concluir após estes 3 anos de monitorização que a contaminação na zona mais a montante do estuário está associada a fontes difusas fortemente condicionada pela pluviosidade.

A necessidade de monitorizar as medidas a serem implementadas de Porto da Figueira da Foz, S.A. e caracterizar de forma mais detalhada as possíveis fontes de contaminação na zona jusante do estuário, levaram o município a prolongar por mais um ano o programa de monitorização microbiológica do estuário do Rio Mondego.

2. SERVIÇOS A PRESTAR - PLANO DE MONITORIZAÇÃO MICROBIOLÓGICA DO ESTUÁRIO DO RIO MONDEGO - IV

2.1 Objetivo e Princípios metodológicos

Com o objetivo de manter a monitorização da contaminação microbiológica da "Praia do Forte", avaliar medidas de mitigação e aferir fontes de contaminação, serão realizadas colheitas em vários pontos do estuário para avaliação microbiológica entre 1 de junho de 2020 e 31 de maio de 2021.

2.2 Plano de Trabalhos

2.2.1 Pontos de Amostragem

O plano de Monitorização engloba uma rede de 16 pontos distribuídos ao longo do estuário do Rio Mondego (Figura 1) e 3 pontos relativos aos efluentes das Etars de Fontela (E1), São Pedro (E2) e Lavos (E3) (Figura 2). Os pontos P1 e P2 localizam-se respetivamente na "Praia do Forte" e na "Praia do Cabedelinho", os pontos P12, P7, P18, P6, P17 e P14 localizam-se no braço sul

e os restantes estão distribuídos ao longo do braço norte do Rio Mondego. As coordenadas dos pontos de amostragem serão fornecidas posteriormente ao prestador de serviços.

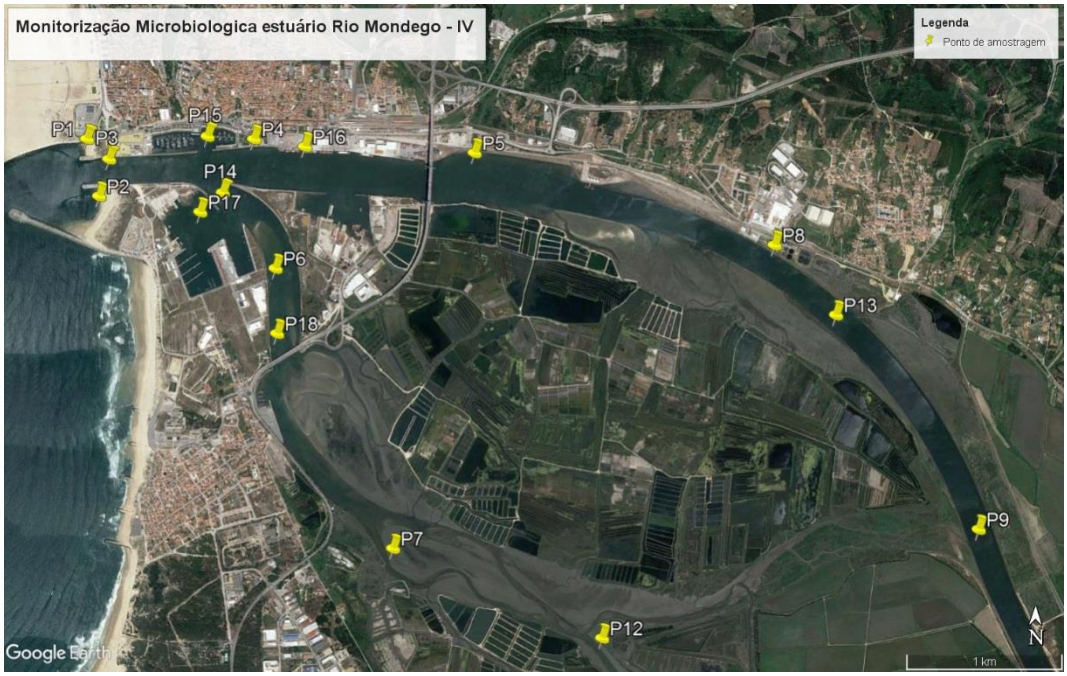

Figura 1 – Localização dos pontos de amostragem estuário.

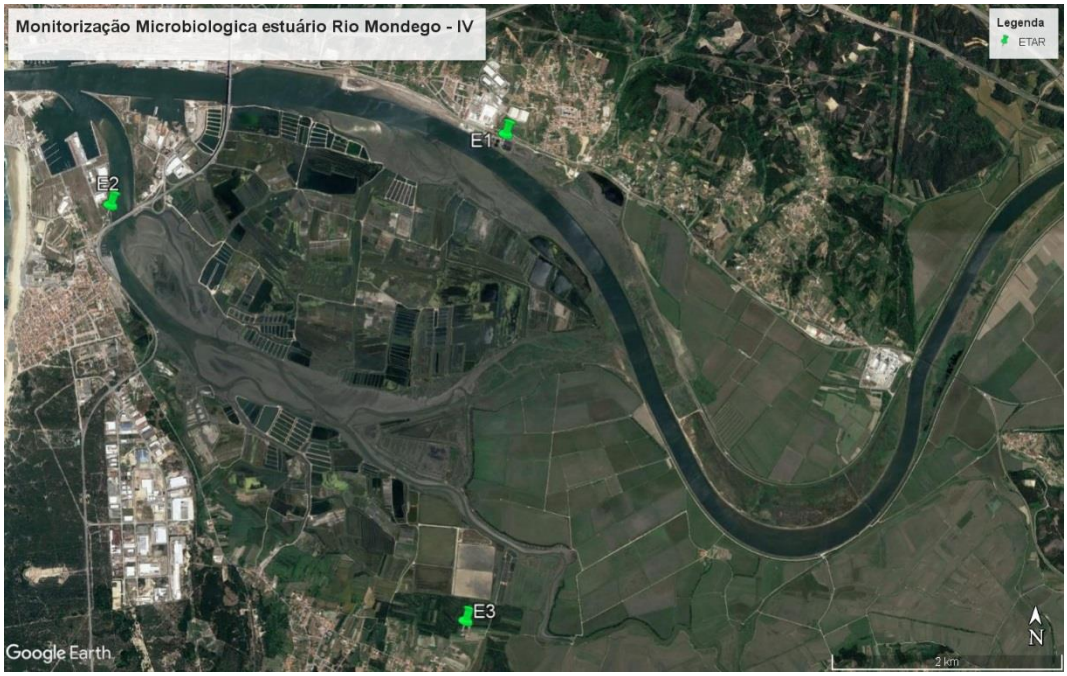

Figura 2 – Localização dos pontos de amostragem Etar.

2.2.2 Plano de trabalhos

Todos os pontos (estuário e ETARs) deverão ser amostrados relativamente às suas propriedades físico-químicas e microbiológicas. A especificação dos parâmetros a analisar encontra-se descrita na Tabela I.

Tabela I: Parâmetros a analisar.

Tipo de análises	Parâmetro
Físico - Químicas	Temperatura, salinidade, Condutividade, pH, Oxigénio (% e mg/l) e potencial de Oxi-redução.
Microbiológicos	Coliformes Totais, Coliformes Fecais, *Escherichia coli,* Enterococos Fecais.

A amostragem deve ser realizada, obrigatoriamente, no período da manhã durante a vazante e, preferencialmente em condições de Marés Vivas (Lua Nova e/ou Lua Cheia). As amostras devem ser colhidas, obrigatoriamente, logo abaixo da superfície da água. Nas praias (pontos P1 e P2) as colheitas dever ser ainda realizadas a meio da praia.

A amostragem deve ser, para todos os pontos, bimensal entre junho de 2020 e maio de 2021. No ponto P1 (Praia do Forte), durante a época balnear, a amostragem deve ser semanal, intercalada com o plano de monitorização da Agência Portuguesa do Ambiente (ARH-C).

2.2.3 Análise dos resultados

Os resultados obtidos deverão ser analisados à luz da legislação vigente, tendo em conta os resultados já obtidos nos programas de monitorização anteriores.

Deverá ainda ser apresentada uma proposta para mitigação e monitorização das fontes de contaminação que venham a ser detetadas no decorrer do presente programa de monitorização de forma a contribuir para a manutenção da água balnear "Praia do Forte"

2.2.4 Relatórios dos trabalhos

1 — Fica o prestador de serviços obrigado a submeter a aprovação da CMFF, um relatório final, estruturado em conformidade com o Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, que incluam os dados recolhidos e respetiva interpretação, bem como visem dar cumprimento aos objetivos da presente monitorização. Este relatório deve ser apresentado, em formato digital, no prazo de 30 dias após a conclusão dos trabalhos de monitorização.

2 – Elaboração de Relatórios mensais, relativos às campanhas bimensais do respetivo mês (ou semanais no ponto de amostragem P1 durante a época balnear), com os dados e os resultados das análises obtidos e sua comparação com a legislação, assim como descrição das condições atmosféricas e hidrodinâmicas nos dias da amostragem, ou outras informações que possam ser relevantes para o enquadramento dos resultados obtidos. Este relatório terá um conteúdo simplificado e deve ser entregue até 10 dias após o final de cada mês.

3 — Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

3. CUSTOS E CONSIÇÔES DE PAGAMENTO

O valor total da proposta a apresentar será pago em 12 parcelas. O pagamento só será realizado contra entrega dos relatórios.

Clausula 3.ª | **Elementos da Proposta**

O concorrente deverá apresentar a sua proposta tendo em conta a apresentação dos atributos, elementos e documentos referidos nos Pontos 8 e 9, do Convite à Apresentação de Propostas.